



Governo de Sergipe  
Secretaria de Estado da Segurança Pública  
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

# Regulamento para Credenciamento de Operadoras de Cartão de Crédito





**PORTARIA Nº 198/2020**

De 16 de março de 2020

Aprova o Regulamento que estabeleceu os requisitos para credenciamento de Operadoras de Cartão de Crédito (adquirentes), subadquirentes ou facilitadoras para pagamento, em parcelas, de débitos vinculados aos veículos da frota do Estado de Sergipe, bem como as diversas taxas, cuja apresentação de valores a serem pagos é de competência do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – Detran/SE através do Documento Único de Arrecadação (DUA).

Considerando as Resoluções nº 619/2016 e nº 736/2018 do Conselho Nacional de Trânsito – Contran que estabeleceu e normatizou os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados, nos termos do inciso VIII do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

Considerando o disposto no art. 5º da Portaria DENATRAN nº 149/2018, de 12 de julho de 2018, que autoriza os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito a firmarem, sem ônus para si, acordos e parcerias (técnico operacionais para viabilizar o pagamento de multas de trânsito e demais débitos com cartões de débito ou crédito, disponibilizando aos infratores ou proprietários de veículos alternativas para quitar seus débitos à vista ou em parcelas mensais, com a imediata regularização da situação do veículo.

Considerando a necessidade de aperfeiçoar a forma de pagamento das multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo, adequando-a a métodos de pagamento mais modernos utilizados pela sociedade;

Considerando a necessidade de assegurar a agilidade, autenticidade, segurança e desburocratização dos processos administrativos do DETRAN/SE, reduzindo custos operacionais e promovendo melhor atendimento aos cidadãos;

**R E S O L V E**

**Art. 1º** - Aprovar a redação do Regulamento que estabeleceu os requisitos para credenciamento de Operadoras de Cartão de Crédito (adquirentes), subadquirentes ou facilitadoras para pagamento, em parcelas, de débitos vinculados aos veículos da frota do Estado de Sergipe, bem como, as diversas taxas, cuja apresentação de valores a serem pagos é de competência do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – DETRAN/SE através do Documento Único de Arrecadação (DUA).

**Art. 2º** - Fica revogada a Portaria DETRAN/SE nº 322 de 19 de março de 2018.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**ABNER MELO SILVA**  
Diretor Presidente



## REGULAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE OPERADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO INTEGRANTES DO SISTEMA DE PAGAMENTO BRASILEIRO

### CAPÍTULO I DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES:

**Art. 1º** - O presente Regulamento tem por objeto especificar requisitos para credenciamento de Operadoras de Cartão de Crédito (adquirentes), subadquirentes ou facilitadoras para pagamento, em parcelas, de débitos vinculados aos veículos da frota do Estado de Sergipe, bem como as diversas taxas, cuja apresentação de valores a serem pagos é de competência do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – Detran/SE através do Documento Único de Arrecadação (DUA).

**Art. 2º** - O credenciamento das empresas descritas no artigo anterior, é concedido pelo Diretor-Presidente do DETRAN/SE e será realizado em consonância com as competências institucionais estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB; as normas emanadas do DENATRAN- Departamento Nacional de Trânsito e as disposições especiais fixadas nesta Portaria e posteriores alterações.

**Art. 3º** - Para efeito deste documento considera-se:

- I. **DUA** – Documento Único de Arrecadação, formulário gerado com a composição de débitos vinculado ao veículo, ou ao condutor, com respectivo código de barra ou “string” de identificação para respectivo pagamento.
- II. **Sistema de Cartões** – é o sistema que institui o aceite dos Cartões de Créditos, indicados pelo objeto deste credenciamento, pela operadora (adquirente) como meio de pagamento de bens e serviços, aceitos nas suas Unidades, afiliadas as redes de estabelecimentos identificados pelas Bandeiras dos respectivos cartões de Crédito.
- III. **Adquirentes (operadoras)** – Entidades que fazem a liquidação financeira das transações realizadas através de cartão de crédito, sendo responsáveis pela comunicação com as bandeiras e com os emissores.
- IV. **Subadquirentes ou Facilitadoras (Gateway)** – Responsável pela solução que processa o pagamento on-line, controlando as operações com cartões de crédito.
- V. **Bandeiras** – são as instituições detentoras dos direitos de propriedade e franqueadoras de suas marcas ou logomarcas que identificam os Meios de Pagamento responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão dos Meios de Pagamento, afiliação de Estabelecimentos, uso e padrões operacionais e de segurança.
- VI. **Cartão de Crédito** – é cartão plástico fornecido ao portador (consumidor) mediante sua filiação ao Sistema de Cartões de Crédito, sendo, portanto, o instrumento nominativo e intransferível de identificação do portador, que o habilita a adquirir bens e serviços nas Unidades dos Contratantes, nos termos e condições constantes do Contrato mantido entre aquele e a Administradora dos mesmos.
- VII. **Portador** – pessoa para a qual as Administradoras de Cartões de Crédito permitem e autorizam a emissão do Cartão de Crédito de sua bandeira, podendo ser portadores os titulares dos cartões, bem como pessoa por eles indicadas como ‘Cartão Adicional’, sendo que em quaisquer dos casos a responsabilidade pelo pagamento das compras e serviços é única e exclusivamente do Titular.
- VIII. **Comprovante de Venda (CV)** – documento emitido no estabelecimento dos Contratantes que discrimina a data da compra realizada com o cartão de crédito pelo seu portador, a identificação do cartão, data da transação; valor e forma de pagamento devidamente autorizada pela Administradora do Cartão, representando o reconhecimento do débito pelo titular e o compromisso de pagamento aos Contratantes pela Contratada.



Governo de Sergipe  
Secretaria de Estado da Segurança Pública  
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

- IX. Domicílio Bancário** – banco, agência e conta corrente cadastrados para receber créditos decorrentes de transações como meios de pagamento.
- X. Emissor** – Entidade autorizada pelas Bandeiras a emitir cartões com as marcas das Bandeiras com validade no Brasil e/ou no exterior.
- XI. Transação** – Operação em que os Contratantes celebram através do Meio de Pagamento a quitação da venda dos seus produtos.
- XII. Entidade Conciliadora** – Entidade possuidora de sistema (plataforma de pagamento) responsável pela transação com cartões de crédito e por receber dessas operadoras as informações necessárias para efetuar a conciliação dos valores arrecadados com os respectivos DUA's (origem da informação enviada pelo DETRAN/SE para a Entidade Conciliadora).
- XIII. Entidade Arrecadadora** – Entidade do sistema financeiro no qual o DETRAN/SE tem conta base para depósito de valores arrecadados, os quais deverão ser transferidos da Operadora para a Conta Corrente do DETRAN/SE, após o processo de conciliação realizado pela Entidade Conciliadora.
- XIV. Conciliação** – Processo na qual a entidade conciliadora deverá fazer a ligação entre o valor em espécie transferido pela Operadora do Cartão de Crédito, com o respectivo DUA (origem base da informação da dívida com o DETRAN), inclusive a conciliação por código de receita componente do DUA.
- XV. Integração On-line** – Processo no qual os sistemas de diferentes entidades sinalizam/transmitem a informação de que foi autorizado um pagamento através de cartões de crédito.

## **CAPITULO II**

### **DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CREDENCIAMENTO**

**Art. 4º** - As entidades interessadas no credenciamento deverão ser autorizadas por instituição credenciadora supervisionada pelo Banco Central do Brasil, a processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de débito e crédito normalmente aceitos no mercado, sem restrição de bandeiras.

**Art. 5º** - Poderão credenciar-se as entidades do ramo pertinente ao objeto e que atenderem a todas às exigências constantes deste Regulamento e seus anexos.

**Art. 6º** - Para solicitar o credenciamento, a entidade deverá apresentar o formulário de Requerimento para Credenciamento/Renovação (modelo anexo I), juntamente com os documentos necessários previstos neste Regulamento.

**Art. 7º** - A entidade que vier a ser credenciada se submeterá às normas atuais definidas pelo CONTRAN, DENATRAN e DETRAN/SE, como também posteriores, sendo revogado o credenciamento quando do não cumprimento das referidas normas.

**Art. 8º** - O prazo de validade do credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Portaria de Credenciamento, prorrogável por igual período, desde que atendam as condições deste Regulamento e normas complementares editadas pelos CONTRAN, DENATRAN e DETRAN/SE, que regem a matéria objeto deste regulamento.

**Art. 9º** - O credenciamento da Adquirente implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Regulamento.



## **CAPITULO III DO CREDENCIAMENTO**

### **Seção I Da Documentação**

**Art. 10** - A pessoa jurídica interessada em obter o credenciamento nos termos deste Regulamento deverá encaminhar à Diretoria de Atendimento ao Cliente e Credenciamento - DIRAC do DETRAN-SE o requerimento de credenciamento firmado pelo proprietário da entidade ou por seu representante legal (Anexo I), acompanhada dos documentos a seguir relacionados.

- I. A documentação relativa à habilitação da pessoa física e jurídica consiste de:
  - a) Cópias autenticadas das cédulas de identidade e dos CPFs, dos sócios e dirigentes e em caso de Empresa Sociedade Anônima do representante (Diretor/Presidente) legal da entidade, acompanhado da respectiva Ata ou documento de nomeação;
  - b) Cópia do Ato Constitutivo da Empresa em vigor (estatuto ou contrato social e alterações), devidamente registrado;
  - c) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais em nome dos sócios proprietários ou responsáveis, ou ainda, em se tratando de entidade de Sociedade Anônima, do representante (Diretor/Presidente) legal da entidade, expedidas pela Justiça Federal e Estadual do local onde reside ou exerce atividade econômica;
  - d) Certidão de Antecedentes Criminais em nome dos sócios proprietários da entidade, ou ainda, em se tratando de entidade de Sociedade Anônima, do representante (Diretor/Presidente) legal da entidade, emitida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública;
  - e) Cópia da Portaria de credenciamento junto ao DENATRAN;
  - f) Termo de Responsabilidade do dirigente da entidade credenciada, referente ao cumprimento das normas estabelecidas pelo CONTRAN, DENATRAN e DETRAN/SE e contidas neste Regulamento (modelo padrão - anexo II);
  - g) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
  - h) Cópia da lei de criação, em se tratando de pessoa jurídica de direito público.
- II. A documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira consiste de:
  - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
  - b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo à sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ou estatutário;
  - c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
  - d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
  - e) Comprovação, na forma da lei, de regularidade na entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
  - f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/1943;



**Governo de Sergipe**  
**Secretaria de Estado da Segurança Pública**  
**Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE**

- g) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do início do processo administrativo de habilitação, acompanhada de prova da competência expedida por cartório distribuidor.

**III. A documentação relativa à qualificação técnica consiste de:**

- a) Declaração/certidão de entidade componente do sistema financeiro brasileiro, de que está autorizada para atuar como operadora de Cartão de Crédito e estar regular com a entidade regulamentadora;
- b) Comprovação de canal aberto de ouvidoria ou serviço de atendimento ao consumidor;
- c) Carta de Fiança Bancária, ou Aplicação Financeira ou Seguro Garantia, que deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da Portaria de Credenciamento, sendo a Garantia apresentada emitida no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- d) O valor da garantia apresentada será avaliado anualmente, quando da renovação do credenciamento, podendo permanecer no mesmo valor, ser reduzido ou ampliado, decorrente do desempenho do volume de pagamento parcelado em cartão de crédito.

**§ 1º** - A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Regulamento.

**§ 2º** - Toda documentação quando apresentada deverá obedecer à ordem da relação constante nos itens deste Artigo.

**§ 3º** - As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Regulamento serão desconsideradas.

**§ 4º** - Toda a documentação solicitada no processo de habilitação, quando apresentada em cópia deverá estar acompanhada do documento original.

## **Seção II**

### **Do Credenciamento e da sua Renovação**

**Art. 11** - O credenciamento é precedido de processo de análise dos documentos apresentados e discricionariedade da Diretoria do DETRAN/SE, podendo ser indeferido levando em consideração os requisitos previstos nas Resoluções do CONTRAN em vigor e deste Regulamento.

**Art. 12** - A solicitação de pretensão de credenciamento das entidades deverá ocorrer através de um requerimento dirigido ao Diretor Presidente do DETRAN/SE, observado o cumprimento dos requisitos deste Regulamento, devendo registrar sua solicitação junto ao Setor de Protocolo (SEPAR).

**Art. 13** - No julgamento da solicitação de credenciamento prevalecerá sempre a legislação de trânsito em vigor.

**Art. 14** - Sendo o credenciamento autorizado pelo Diretor Presidente, a entidade interessada deverá cumprir todas as exigências necessárias, devendo encaminhar à Gerência de Credenciamento (GERSEC) a documentação necessária e atender às exigências mínimas de integração com a plataforma de pagamento indicada pelo DETRAN/SE.

**Art. 15** - Serão indeferidos os pedidos ou cancelados os credenciamentos das entidades que não cumprirem com os requisitos deste Regulamento ou que tenham sido descredenciadas pelo cometimento de infrações cuja penalidade é de cancelamento do credenciamento.

**Art. 16** - A aceitação das condições constantes deste instrumento será formalizada pela publicação da Portaria de Credenciamento do adquirente.



**Governo de Sergipe**  
**Secretaria de Estado da Segurança Pública**  
**Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE**

**Art. 17** - O instrumento decorrente do credenciamento será publicado, em forma de Portaria, no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

**Art. 18** - As entidades credenciadas deverão ter seu credenciamento renovado anualmente, na forma e prazos estabelecidos neste Regulamento.

**Art. 19** Para garantir a renovação do credenciamento sem interrupção das atividades, o credenciado deverá apresentar requerimento ao Diretor de Atendimento e Credenciamento (Dirac), acompanhado de toda a documentação atualizada exigida para habilitação conforme o Art. 10 deste Regulamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data do vencimento.

**§ 1º** - Na falta de apresentação do requerimento acompanhado da documentação necessária para renovação até a data do vencimento do credenciamento, o DETRAN/SE se reserva do direito de interromper o relacionamento com a entidade credenciada, imputando suspensão automática na plataforma de pagamento.

**§ 2º** - Assim que a solicitação de renovação do credenciamento for apresentada, o DETRAN/SE tem um prazo de 30 (trinta) dias para análise da documentação e o histórico do desempenho do último ano do credenciado, caso tenha inconsistência será comunicado ao interessado para em 30 dias sanear a(s) pendência(s).

**§ 3º** - Não sendo apresentada a documentação ou se não atender os requisitos de regularidade técnica exigidos neste Regulamento no prazo previsto a entidade terá mais 60 (sessenta) dias para as providências necessárias para a renovação de credenciamento e, caso não tome as providências necessárias, a entidade será descredenciada.

**Seção III**  
**Do Acompanhamento dos Serviços**

**Art. 20** - O DETRAN/SE realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade da Gerência de Credenciamento (GERSEC), bem como da Área contábil referente ao acompanhamento do desempenho da arrecadação desta Autarquia pela Coordenadoria de Arrecadação (CARF) e RENAINF.

**CAPÍTULO IV**  
**Seção I**  
**OPERACIONALIZAÇÃO DO PAGAMENTO ONLINE**

**Art. 21** - As entidades credenciadas, para uso do recebimento dos débitos vinculados ao veículo, poderão utilizar qualquer plataforma de pagamento através da internet, sob sua responsabilidade, desde que esteja integrada ao sistema do DETRAN/SE (Geradora dos DUAS) e a Entidade Arrecadadora.

**Art. 22** - A entidade credenciada que optar pela modalidade online, terá a responsabilidade de fazer integração sistêmica com o DETRAN/SE e a Entidade Arrecadadora, que fornecerão respectivamente seus manuais de integração e VPNs, ou outro meio para conexão segura.

Parágrafo único - As entidades credenciadas deverão se responsabilizar pelo acesso seguro a base de dados do DETRAN/SE, indicando pessoa responsável pela VPN, devidamente acompanhado da comprovação da vinculação do profissional com essa entidade.

**Art. 23** – A entidade credenciada deverá demonstrar ao cliente as possibilidades de pagamento dos débitos componentes do DUA, enviados pelo DETRAN/SE, através de parcelamento com cartão de



**Governo de Sergipe**  
**Secretaria de Estado da Segurança Pública**  
**Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE**

crédito, em parcelas fixas, acrescidas dos devidos custos relativos à operação, mediante simulação através do sítio eletrônico do DETRAN/SE.

**Art. 24** – Com a aprovação e efetivação do pagamento pelo proprietário do veículo por meio do Cartão de Crédito através de sua Operadora, com integração on line com o DETRAN/SE pela Plataforma de Pagamento, fica liberado o licenciamento do veículo e a respectiva emissão do Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo – CRLV e CRV.

**Parágrafo único** - O recebimento da informação do aceite da transação do valor total do DUA deverá ser online com a Entidade Conciliadora e desta com o DETRAN/SE, para liberar a impressão do Certificado de Registro de Licenciamento Anual – CRLV e CRV, ou qualquer outro serviço referente ao veículo.

**Art. 25** - A Entidade credenciada poderá oferecer alternativas de pagamento em cartão de crédito em parcela única ou em número máximo de 12 parcelas, sendo de livre escolha do portador do Cartão de Crédito observado o limite de crédito do portador do cartão.

**§ 1º** - O parcelamento para pagamento deverá englobar débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais vinculados ao veículo, bem como os custos adicionais do custeio da operadora, limitado às regras do sistema financeiro e deste Regulamento.

**§ 2º** - Os planos de pagamento dos débitos deverão ser apresentados abertamente, possibilitando ao titular do cartão de crédito conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades.

**Art. 26** – Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam sob a responsabilidade do titular do cartão de crédito que aderir a essa modalidade de pagamento e deverão obedecer aos percentuais regulamentados pelo mercado financeiro e não deverão ultrapassar aos indicativos dos órgãos reguladores do sistema nacional financeiro. (Resolução do CONTRAN 619/16, Art. 25-A, § 5º).

**§ 1º** - As empresas credenciadas poderão cobrar um valor correspondente a até 3% (três por cento) do valor do DUA, a ser parcelado, para cobrir os custos operacionais e demais custos necessários ao complemento da transação.

**§ 2º** - Não poderá haver ônus dos encargos referente a operação de pagamento com o cartão de crédito para o DETRAN/SE, bem como não poderá ter a titulação “taxa administrativa” na apresentação dos encargos e outros débitos vinculados ao veículo.

**Art. 27** – O repasse financeiro das empresas credenciadas para a Entidade Arrecadadora indicada pelo DETRAN será de D+2 úteis, ou seja, em no máximo dois dias úteis contados a partir do dia da transação de pagamento do DUA.

**§ 1º** - O repasse financeiro a que se refere este artigo deverá ser o valor total do DUA.

**§ 2º** - A inexistência de envio dos recursos à Entidade Arrecadadora no prazo de D+2 úteis, ensejará a aplicação das penalidades cabíveis por parte do DETRAN/SE a entidade credenciada.

**§ 3º** - A inadimplência com o pagamento dos valores das parcelas referente ao crédito contratado junto a empresa credenciada não impedirá a emissão do documento do veículo, nem ensejará sanção de restrição administrativa do direito de circular com o veículo.

**Parágrafo Único** - Não poderá haver desistência da transação financeira após o recebimento pelo DETRAN/SE da informação da contratação da dívida pelo proprietário do veículo.

**Art. 28** - Custos e riscos decorrentes da inadimplência do compromisso assumido pelo titular do Cartão com o respectivo pagamento do débito vinculado ao veículo não implicará em devolução do



**Governo de Sergipe**  
**Secretaria de Estado da Segurança Pública**  
**Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE**

repasso efetuado, nem inclusão de restrição administrativa de circulação para o veículo origem do parcelamento.

**Art. 29** - Em caso de fraudes detectadas no cartão, como clonagem, roubo, furto, ou outro meio ilícito de uso irregular do cartão, poderá ensejar, depois de apurado o processo, a inclusão de restrição administrativa de circulação do veículo e bloqueio sistêmico para impedir o requerimento de qualquer serviço junto ao DETRAN/SE.

**§ 1º** - Para que uma restrição administrativa de circulação seja registrada no sistema nacional de trânsito e para efetuar o bloqueio sistêmico, é necessário que a entidade credenciada protocole formalmente o pedido da inclusão da restrição, apresentando documentação processual que comprove de forma clara, precisa e transparente o ilícito ocorrido.

**§ 2º** - O DETRAN/SE, depois de recebida a solicitação de registro de restrição administrativa de circulação do veículo, deverá enviar a documentação comprobatória para Procuradoria Jurídica (PROJUR) desta Autarquia, que deverá instruir o processo e dar parecer final quanto ao deferimento ou não da solicitação.

**§ 3º** - Sendo a solicitação deferida, a restrição administrativa do veículo só poderá ser excluída do sistema com autorização da empresa credenciada.

**Seção II**  
**OPERACIONALIZAÇÃO DO PAGAMENTO PRESENCIAL**

**Art. 30** – O DETRAN/SE poderá, conforme a sua necessidade, autorizar a disponibilização da solução de pagamento em suas unidades de atendimento ou em locais definidos em conjunto com seus conveniados/parceiros de fiscalização de trânsito, para viabilizar o pagamento das multas de trânsito e débitos incidentes sobre o veículo e demais taxas cobradas aos usuários através de Documento Único de Arrecadação.

**§1º** - As unidades de Atendimento citadas no artigo anterior, inicialmente disponíveis são as seguintes:

- I – Setor de Atendimento ao Cliente (SETAC SEDE), situado na Av. Tancredo Neves, s/n – Aracaju/SE;
- II - CEAC do Shopping Riomar, situado na Av. Delmiro Gouveia, s/n. Aracaju/SE;
- III – CEAC da Terminal Rodoviário José RoleMBERG Leite, situado na Av. Tancredo Neves, 6407 – Aracaju/SE;
- IV – Park Shopping, situado na Av. João Rodrigues, 42 – Aracaju/SE;
- V – Shopping Prêmio, situado na Av. Coletora A, s/n – Nossa Srª do Socorro/SE;
- VI – Ciretran Lagarto, situada na Avenida Contorno - s/n, Lagarto/SE;
- VII – Ciretran Itabaiana, situado na Av. José Amâncio Bispo, 5419 – Itabaiana/SE;
- VIII – Pátio de Apreensões, situado na Br 101 - Nossa Srª do Socorro/SE.

**Art. 31** – A empresa credenciada deverá indicar através do Requerimento (modelo Anexo I) em qual ou quais unidades de atendimento terá interesse em prestar seus serviços na modalidade presencial, assumindo a responsabilidade sobre os custos de instalação de mobiliário, manutenção e operação dos equipamentos, bem como da contratação de funcionários para a realização dos serviços inerentes ao objeto do credenciamento.



**Art. 32** – É vedada à prática de meios de publicidade relacionadas às atividades das empresas credenciadas alocadas nas unidades de atendimento do DETRAN/SE, bem como, qualquer tipo de captação de serviços e aliciamento de usuários, tanto no ambiente interno, quanto nos arredores das referidas unidades de atendimento.

## **CAPÍTULO V COMPETÊNCIAS**

### **Seção I Das Competências do DETRAN/SE**

**Art. 33** - Compete ao Detran/SE, no âmbito de sua circunscrição:

- I. Publicar no Diário Oficial do Estado de Sergipe o extrato da Portaria de Credenciamento para fornecimento da prestação dos serviços de operação com cartão de crédito;
- II. Disponibilizar, permanentemente no seu sítio eletrônico, a relação atualizada das entidades credenciadas para a atividade de operações com cartão de crédito;
- III. Informar ao DENATRAN a relação de entidades credenciadas que podem executar a atividade de operação com cartão de crédito, com nome, endereço, CNPJ, prazo de vigência do credenciamento e nome do preposto responsável;
- IV. Monitorar e controlar todo o processo de geração do DUA, geração do Boleto, pagamento de boleto, conciliação de taxas com o DUA, utilizando-se de tecnologia da informação adequada que realize a integração dos dados necessários, conforme regulamentação específica do DETRAN/SE;
- V. Fiscalizar, a qualquer momento a pessoa jurídica habilitada no exercício da atividade de operação com cartão de crédito, independentemente de solicitação do DENATRAN ou de notificação judicial ou extrajudicial, podendo requisitar documentos, esclarecimentos;
- VI. Zelar pela uniformidade e qualidade das operações de pagamento com cartão de crédito;
- VII. Abrir processo e emitir resultado para imposição de restrição administrativa de circulação do veículo, decorrente de processos registrado no protocolo desta Autarquia por qualquer dos credenciados;
- VIII. Abrir processo e emitir resultado para imposição de restrição administrativa de circulação do veículo para as solicitações oriundas das operadoras de cartão pela suspeita de cartão clonado, adulterado, ou por uso utilizando qualquer outro meio ilícito.
- IX. Controlar os repasses financeiros efetuados das operadoras para o órgão conciliador indicado pelo DETRAN/SE e desse para a Conta do DETRAN/SE, inclusive com as partições que se fazem necessárias e que hoje já são realizadas;
- X. Advertir, suspender ou descredenciar a pessoa jurídica habilitada nos casos de irregularidades praticadas;
- XI. Indicar a entidade arrecadadora que vai receber os repasses financeiros decorrente do pagamento parcelado com cartão de crédito de dívidas vinculada ao veículo;
- XII. Disponibilizar área nas unidades de atendimento para instalação de ponto de atendimento da credenciada, para recebimento de valores através do cartão de débito e crédito, em terminais “pinpad” ou similar, fornecidos pela entidade credenciada;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da atividade de pagamento por cartão de débito e crédito.

**Parágrafo único** - O DETRAN/SE poderá, a qualquer tempo, para fins de auditoria ou para atendimento de demandas administrativas, judiciais, policiais ou do Ministério Público, solicitar outros documentos e informações relativas à atividade para qual a entidade está habilitada.



## **Seção II**

### **Das Competências da Entidade Credenciada**

**Art. 34** - Compete às Entidades Credenciadas junto ao DETRAN/SE:

- I. Iniciar as atividades impreterivelmente na data determinada pelo Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – DETRAN/SE, ou ainda se definido por etapa atendendo a cronograma previamente estabelecido;
- II. Prestar serviço adequado, na forma prevista no Regulamento de Credenciamento, normas e regulamentos técnicos aplicáveis ao pagamento por cartão de crédito;
- III. Cumprir as normas técnicas pertinentes à atividade de pagamento por cartão de crédito;
- IV. Manter visível em seu sítio eletrônico, informação comprobatória de sua habilitação junto ao DETRAN/SE, bem como a tabela de valores dos serviços;
- V. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, as informações referentes ao processo de pagamento por cartão;
- VI. Manter atualizada a documentação relativa à regularidade fiscal, nas esferas municipal, estadual e federal, além de outras pertinentes a habilitação, permitindo aos encarregados da fiscalização livre acesso aos documentos comprobatórios;
- VII. Comunicar previamente ao DETRAN/SE qualquer alteração, modificação ou introdução técnica capaz de interferir na execução da atividade, e ainda, referente aos seus instrumentos constitutivos, bem como a decretação do regime de falência;
- VIII. Informar ao DETRAN/SE falhas constatadas no processo de pagamento.
- IX. Responder civil e criminalmente por prejuízos causados em decorrência das informações e interpretações inseridas no boleto de pagamento diferentemente da informada no DUA gerado;
- X. Comunicar previamente ao DETRAN/SE qualquer alteração de endereço e de constituição jurídica, bem como de seus representantes;
- XI. Efetuar o repasse do valor total do DUA em até D+2 (dia da transação com o cartão e seu respectivo aprovo e aceite pelo titular adicionado mais dois dias para a conclusão do processo interno de conciliação) da transação de pagamento realizada por cartão;
- XII. Arcar com os custos da taxa de administração do cartão, sem repassar esses custos para o consumidor final proprietário do veículo.
- XIII. Informar ao DETRAN/SE relação dos funcionários que irão prestar serviço nas unidades de atendimento do DETRAN/SE;
- XIV. Manter seus funcionários devidamente uniformizados portando crachá de identificação quando da prestação dos serviços na modalidade presencial.
- XV. Arcar com toda infraestrutura necessária do stand e equipamentos voltados à operacionalização do atendimento presencial nas áreas das unidades de atendimento disponibilizadas pelo DETRAN/SE.
- XVI. Desocupar em até 30 (trinta) dias o espaço disponibilizado pelo DETRAN/SE, quando da prestação dos serviços nas unidades de atendimento;

## **CAPÍTULO VI**

### **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS ÀS ENTIDADES CREDENCIADAS**

**Art. 35** - O descumprimento de qualquer regra prevista nas Resoluções do Contran e/ou neste Regulamento sujeitará a entidade credenciada às penalidades abaixo descritas, a serem apuradas em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com meios e recursos inerentes:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão das atividades por 30, 60 ou 90 dias;
- III. Cancelamento do credenciamento.



Governo de Sergipe  
Secretaria de Estado da Segurança Pública  
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

**Parágrafo único** - As irregularidades serão apuradas pelo DETRAN/SE, mediante processo administrativo com parecer jurídico prévio, observando-se a legislação aplicável, sem prejuízo de qualquer procedimento judicial que possa vir a ser aplicado.

**Art. 36** - Será aplicada a penalidade de **advertência por escrito** quando a entidade credenciada for considerada primária e incorrer nas práticas das seguintes infrações:

- I. Apresentar, quando solicitado, informações não verdadeiras às autoridades de trânsito e ao DETRAN/SE;
- II. Deixar de efetuar o repasse financeiro no período previsto, D+2 da efetivação do pagamento, ou aceite do cartão como meio de pagamento;
- III. Aplicar percentual de juros de cartão superior ao orientado pelos órgãos reguladores do sistema financeiro de pagamento;
- IV. Mostrar débitos vinculados ao veículo diferente dos informados pelo DETRAN/SE, através do respectivo DUA;
- V. Deixar de prover informações que sejam devidas às autoridades de trânsito, ao DETRAN/SE e ao DENATRAN;
- VI. Manter não conformidade, crítica aberta na conciliação por tempo superior a 30 (trinta) dias ou outro prazo acordado com o DETRAN/SE e entidade conciliadora;
- VII. Deixar de registrar informações ou de tratá-las corretamente;
- VIII. Descumprimento de qualquer item previsto no Termo de Credenciamento, ou inobservância de deveres estabelecidos na legislação de trânsito vigente, somente quando a irregularidade constatada não se reverter em gravidade ou agravante e ainda não acarrete maiores prejuízos para o DETRAN/SE e/ou seus clientes.
- IX. Quando a irregularidade constatada não se revestir de gravidade e cujos prejuízos possam ser evitados.

**Art. 37** - Constituem infrações passíveis de **suspensão das atividades por 30** (trinta) dias na primeira ocorrência, de **60** (sessenta) dias na segunda ocorrência e de **90** (noventa) dias na terceira ocorrência:

- I. Reincidência de infração punida com aplicação de advertência por escrito;
- II. Deixar de armazenar em meio eletrônico registro de pagamento realizado por cartão de crédito, por pelo menos 5 anos de sua efetivação;
- III. Não manter comprovadamente as mesmas condições de habilitação, enquanto perdurar o Termo de Credenciamento;
- IV. Utilizar plataforma de pagamento diferente da indicada pelo DETRAN/SE;
- V. Deixar de conceder, a qualquer tempo, livre acesso às autoridades do DETRAN/SE e ao DENATRAN às suas instalações, registros e outros meios vinculados à habilitação, por meio físico ou eletrônico;
- VI. Quando causar danos materiais e moral a clientes, por imperícia, negligência ou imprudência e recusar-se a reparar o dano.

**Parágrafo único** - A aplicação da penalidade de suspensão das atividades por 30 (trinta), 60 (sessenta) ou 90 (noventa) dias acarretará, automaticamente, a exclusão da operadora no sítio eletrônico do DETRAN/SE, e na Plataforma de Pagamento colocado à disposição do consumidor para pagamento com cartão.

**Art. 38** - Constituem infrações passíveis do **cancelamento do credenciamento**:

- I. Reincidência da irregularidade punida após aplicação de sanção administrativa de suspensão das atividades por 90 (noventa) dias;
- II. Fraudar o sistema de pagamento e o sistema financeiro;
- III. Deixar de manter sigilo das informações, fornecendo a terceiros dados de veículos e de seus proprietários, que são exclusivos do DETRAN/SE e do DENATRAN;



**Governo de Sergipe**  
**Secretaria de Estado da Segurança Pública**  
**Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE**

- IV. Deixar de efetuar a renovação do credenciamento, passados 60 dias do prazo do vencimento.
- V. Qualquer ato que configure crime contra a fé pública, a administração pública e a administração da justiça, previstos no Decreto-Lei 2.848/40, e atos de improbidade administrativa previstos na Lei nº 8.429/92, em especial a ofensa aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e interesse público.

**§ 1º** - O cancelamento do credenciamento será aplicado pelo Diretor Presidente através de portaria específica publicada no Diário Oficial do Estado a partir do que for apurado em competente processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

**§ 2º** - A entidade credenciada que tiver o seu credenciamento cancelado, só poderá pleitear um novo credenciamento depois de decorrido o período de 5 (cinco) anos a contar da data do cancelamento do credenciamento.

**Art. 39** - O DETRAN/SE poderá suspender cautelarmente, sem prévia manifestação do interessado, as atividades operação com cartão de crédito para pagamento de débitos vinculados ao veículo a pessoa jurídica de direito privado credenciada, motivadamente, em caso de risco iminente, nos termos do art. 45, da Lei nº 9.784/99.

**Art. 40** - O histórico da entidade credenciada será registrado em prontuário individual e, em qualquer caso, para aplicação das penalidades serão considerados seus antecedentes.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:**

**Art. 41** - O DETRAN/SE não se responsabiliza por quaisquer danos e/ou prejuízos causados a terceiros, em consequência dos serviços prestados pela entidade credenciada, devendo esta reparar quaisquer danos que, no exercício de sua atividade, venham causar a terceiros ou ao DETRAN/SE.

**Art. 42** - Os profissionais lotados nas áreas disponibilizadas pelo DETRAN para as entidades credenciadas atuarem, operando com cartão de débito ou crédito para pagamento de débitos de serviços vinculados ao veículo e ao usuário, não implicam em nenhum vínculo empregatício com o DETRAN/SE.

**Art. 43** - O DETRAN/SE dispõe em seu sítio na internet a relação das entidades credenciadas, com objetivo de operar com cartão de crédito para pagamento parcelado dos débitos vinculados ao veículo.

**Art. 44** - As empresas credenciadas que optarem pela modalidade online, deverão disponibilizar a plataforma de pagamento para operar (24 x 7) 24 horas por dia e 7 dias por semana de forma ininterrupta.

**Art. 45** - Fica, com base no Contrato nº 013/2015 e aditivos, indicado o Banco do Estado de Sergipe – BANESE, como entidade arrecadadora dos recursos oriundos das transações realizadas com base neste Regulamento.

**Art. 46** - As situações não previstas nesta norma reguladora poderão, no decorrer de sua vigência, ser estabelecidas através de Portaria ou nova redação deste Regulamento.

Aracaju, 16 de março de 2020.

  
**ABNER MELO SILVA**  
Diretor-Presidente



## ANEXO I

### REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE PARA SOLUÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS COM USO DE CARTÃO DE DÉBITO E CRÉDITO JUNTO AO DETRAN/SE.

Ao Diretor Presidente do DETRAN/SE,

Solicito concessão de credenciamento no pedido constante do presente requerimento e declaro, para todos os fins em admitido e sob as penas da lei, que cumprirei todas as normas emanadas pelo CONTRAN/DENATRAN/DETRAN/SE.

#### INFORMAÇÕES DA ENTIDADE

|                                                                          |                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |      |
|--------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| RAZÃO SOCIAL                                                             |                     | NOME DE FANTASIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |      |
| CNPJ:                                                                    | INSCRIÇÃO ESTADUAL: | INSCRIÇÃO MUNICIPAL:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |      |
| ENDEREÇO:                                                                |                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |      |
| COMPLEMENTO:                                                             |                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |      |
| CIDADE/UF:                                                               |                     | BAIRRO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | CEP: |
| FONE FIXO:                                                               |                     | FONE CELULAR:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |      |
| E-MAIL:                                                                  |                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |      |
| PROPRIETÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL:                                     |                     | CPF:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |      |
| <b>Modalidade de Atendimento</b><br><br>Online ( )<br><br>Presencial ( ) |                     | <b>Presencial (Unidades de Atendimento)</b><br><br>( ) Setor de Atendimento ao Cliente (DETRAN/SEDE)<br>( ) CEAC do Shopping Riomar-Aracaju/SE;<br>( ) CEAC da Terminal Rodoviário-Aracaju/SE.<br>( ) Park Shopping - Aracaju/SE;<br>( ) Ciretran de Nossa Sr <sup>a</sup> do Socorro/SE<br>( ) Ciretran de Lagarto/SE.<br>( ) Ciretran de Itabaiana/SE.<br>( ) Pátio de Apreensões. |      |

Aracaju/Se, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
*Assinatura do Responsável Legal da Entidade(Firma Reconhecida)*



## ANEXO II

### TERMO DE RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE

**A Entidade**

CNPJ \_\_\_\_\_, situada à Rua/Avenida \_\_\_\_\_,

bairro \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_,

na cidade de \_\_\_\_\_ Estado de \_\_\_\_\_,

credenciado pelo DETRAN/SE com a finalidade de realizar operações com Cartão de Crédito, por ocasião do pagamento parcelado dos débitos vinculados ao veículo, compromete-se em cumprir todas as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB, pelas Resoluções do CONTRAN e pelo Regulamento para Credenciamento de Entidades Operadoras de Cartão de Crédito, subadquirentes ou facilitadoras para pagamento, em parcelas, de débitos vinculados aos veículos da frota do Estado de Sergipe, bem como as diversas taxas, cuja apresentação de valores a serem pagos é de competência do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – Detran/SE através do Documento Único de Arrecadação (DUA), assumindo judicial e extra judicialmente, total responsabilidade pelos serviços prestados.

Estando ciente de tal responsabilidade, eu:

\_\_\_\_\_, assino este termo.

Aracaju \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal